



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

RESOLUÇÃO Nº 132/2025
De 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA – RESOLUÇÃO 087/2014.

O Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Inclui o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.

§2º. A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.

Art. 2º. Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 21. O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

VI – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de **vinte e quatro horas**, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

.....

Art. 25. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Excepcionalmente poderá o presidente votar no caso de matérias que exijam aprovação por maioria absoluta e o quórum de aprovação não esteja completo e falte um voto para aprovação.

§2º. Considera-se quórum de aprovação não completo quando haja abstenção de voto ou falta de vereadores, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas extraordinárias.

.....

.....



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 33. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

.....
.....
Art. 63. (...)

(...)

§ 2º. As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e **votada no expediente**, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§1º. (...)

§2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

.....
.....

Art. 4º. Altera os artigos 96, 97, 99, 115 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 96. (...)

(...)

§3º. Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:

- a) Ata da Sessão Anterior;
- b) Indicação;
- c) Recursos;
- d) Moções; e
- e) Justificativa de ausência dos vereadores.

Art. 97. (...)

§5º. A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão.

I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justifica e os motivos para utilização que passarão por de análise previa para autorização pelo presidente.

II – O uso por convidados pelo Presidente a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 99. (...)

§ 1º A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das preposições e parecer e a relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quatro horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as preposições e pareceres já tiveram sido publicados com 24 horas antes da sessão.

(...)

Art. 115. (...)

(...)

§ 2º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples na expediente, em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão.

Art. 157. No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
Assinado de forma digital por
CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.10 17:41:18 -03'00'

4

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

DAISE MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Assinado de forma digital por DAISE
MARTINS DE SOUZA:03713588171
Dados: 2025.01.10 17:41:46 -03'00'

Daise Martins de Souza
1º Secretário



Ano 14 Nº 3522

Divulgação segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página 18

Publicação terça-feira, 14 de janeiro de 2025

de portaria, Decreto Legislativo ou ato do Presidente da Câmara com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE.

(...)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros retroagem a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Registre-se e publique-se

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Daise Martins de Souza

1º Secretário

RESOLUÇÃO 132/2025

De 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA – RESOLUÇÃO 087/2014.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Inclui o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.

§2º. A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.

Art. 2º. Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 21O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

VI-prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de vinte e quatro horas, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

Art. 25.O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Excepcionalmente poderá o presidente votar no caso de matérias que exijam aprovação por maioria absoluta e o quórum de aprovação não esteja completo e falte um voto para aprovação.

§2º. Considera-se quórum de aprovação não completo quando haja abstenção de voto ou falta de vereadores, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas extraordinárias.

Art. 33.A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

Art. 63. (...)

(...)

§ 2º As Atas das sessões anteriores ficarão à disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e votada no expediente, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens "1, 2 e 3" passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 88. (...)



Ano 14 Nº 3522

Página 19

Divulgação segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Publicação terça-feira, 14 de janeiro de 2025

§1º. (...)

§2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 4º. Altera os artigos 96, 97, 99, 115 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 96(...)

(...)

§3º. Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:

Ata da Sessão Anterior;

Indicação;

Recursos;

Moções; e

Justificativa de ausência dos vereadores.

Art. 97. (...)

§5º. A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão.

I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justifica e os motivos para utilização que passarão por de análise previa para autorização pelo presidente.

II - O uso por convidados pelo Presidente a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 99. (...)

§ 1º A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das preposições e parecer e a relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quatro horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as preposições e pareceres já tiveram sido publicados com 24 horas antes da sessão.

(...)

Art. 115. (...)

(...)

§ 2º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples na expediente, em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão.

Art. 157. No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Daise Martins de Souza

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

REQUERIMENTO Nº 001/2025

Câmara Municipal de Tapurah



AUTOR: Mesa da Câmara.

PROTOCOLO GERAL 8/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 08:49
Legislativo - REQ 1/2025

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial** e **votação única** ao Projeto de Resolução nº 001/2025 e 02/2025, dispensando a tramitação regimental normal.

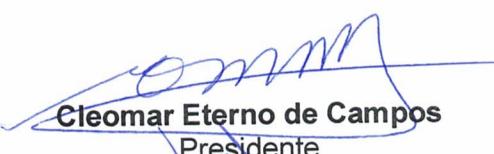
Nestes termos.

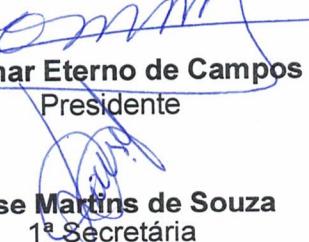
Pede deferimento.

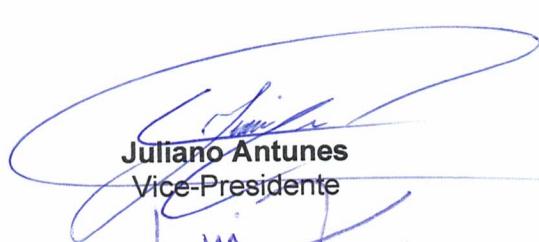
JUSTIFICATIVA

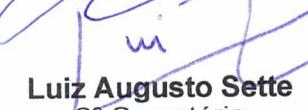
- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 09 dias do mês janeiro de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1^a Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2^o Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 5/2025
Data: 08/01/2025 - Horário: 16:26
Administrativo

OF. Nº 04/2025

Tapurah-MT, 08 de Janeiro de 2025.

Aos
Exmos. Srs.
Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar Vossas Excelências, passo de imediato a
**CONVOCAR Sessão Extraordinária para o dia 10 de Janeiro de 2025, às
16h10min** (dezesseis horas e dez minutos), exclusiva para votação dos
Projetos de Resolução 01/2025 e 02/2025.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos
de estima e apreço.

Atenciosamente

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.08 16:26:38
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 6/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 08:41
Administrativo - OFADM 5/2025

OF. Nº 05/2025

Tapurah-MT, 09 de Janeiro de 2025.

Ao
Exma. Sra.
Daise Martins de Souza
Presidente da Comissão Temporária de Justiça e Redação
Tapurah - MT

Excelentíssima Presidente;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar os Projetos de Resolução **01/2025 e 02/2025**, para análise com urgência urgentíssima ser pautado para votação em sessão extraordinária no dia **10/01/2025**.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR ETERNO Assinado de forma digital
DE por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767 Dados: 2025.01.09 08:32:37
104 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Comissão de Justiça e
Redação

Para emitir parecer

Em 09/01/25

10mm
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

De 08 de janeiro de 2025

Autores: Cleomar Eterno de Campos - Daise
Martins de Souza, e Juliano Antunes, Luiz Augusto
Sette.

SÚMULA: Altera o Regimento Interno da Câmara –
Resolução 087/2014.

Os vereadores autores, no uso de suas atribuições legais,
propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Inclui o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal
passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões
plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente
da Câmara.

§1º. A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.

§2º. A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a
proporcionalidade partidária.

Art. 2º. Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento
Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 21. O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas,
cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas,
competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

VI – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de
vinte e quatro horas, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena
de responsabilidade;

.....
.....
Art. 25. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios
secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Excepcionalmente poderá o presidente votar no caso de matérias que
exijam aprovação por maioria absoluta e o quórum de aprovação não esteja
completo e falte um voto para aprovação.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

§2º. Considera-se quórum de aprovação não completo quando haja abstenção de voto ou falta de vereadores, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas extraordinárias.

.....
.....

Art. 33. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

.....
.....

Art. 63. (...)

(...)

§ 2º. As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e **votada no expediente**, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§1º. (...)

§2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

.....
.....

Art. 4º. Altera os artigos 96, 97, 99, 115 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 96. (...)

(...)

§3º. Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:

- a) Ata da Sessão Anterior;
- b) Indicação;
- c) Recursos;
- d) Moções; e
- e) Justificativa de ausência dos vereadores.

Art. 97. (...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

§5º. A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão.

I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justifica e os motivos para utilização que passarão por de análise previa para autorização pelo presidente.

II – O uso por convidados pelo Presidente a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência.

.....
.....
Art. 99. (...)

§ 1º A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das preposições e parecer e a relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quatro horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as preposições e pareceres já tiveram sido publicados com 24 horas antes da sessão.

(...)
.....
.....

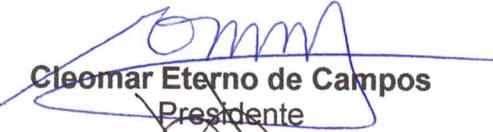
Art. 115. (...)

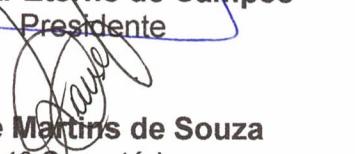
(...)
§ 2º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples na expediente, em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão.

.....
.....
Art. 157. No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

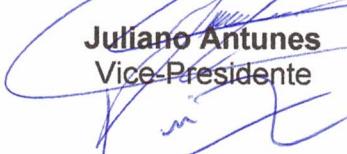
Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**
CNPJ: 33.005.083.0001/60

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2025 ao Regimento
Internacional da Câmara – Resolução 87/2014.**

Senhores Vereadores,

O inclusivo Projeto de Resolução tem como objetivo alterar o art. 33 do regimento interno quanto a votação dos membros das comissões permanentes retirando a votação secreta passando a ser nominal ou simbólica, bem como prevê a correção de redação do §2º do referido artigo quanto a possibilidade de acumulação em duas comissões por um mesmo vereador.

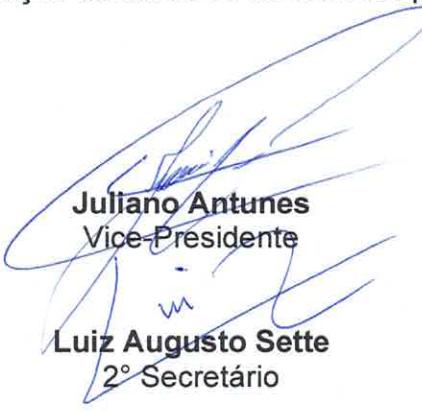
Está sendo alterado a ordem das votações, incluído as matérias de menor complexidade como Ata da Sessão Anterior, Moções, Indicações e justificativas de ausência dos vereadores para votação no expediente, e deixando a votação na ordem do dia somente de matérias de maior complexidade.

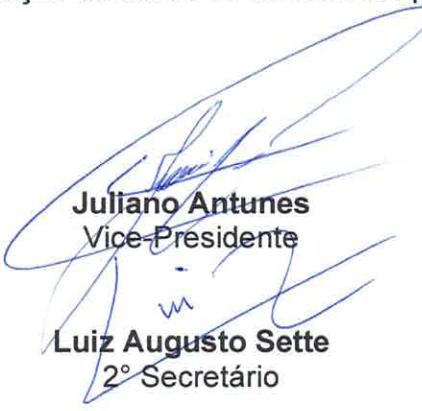
Ainda está alterando o prazo para convocação para sessões extraordinárias passando de 48 horas para 24 horas de antecedência.

Assim sendo, tais alterações são importantes para que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapurah possibilite uma constante renovação da mesa diretora. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é essencial.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 02/2025 –
Altera o Regimento Interno da Câmara
– Resolução 087/2014.

Trata-se de projeto de resolução nº 02/2025 que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapurah – Resolução 087/2014 e dá outras providências.

É o breve relatório.

Em primeiro lugar deve-se mencionar que é de competência privativa da Câmara Municipal a elaboração e votação do Regimento Interno nos termos do artigo 24 e inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica do Município *in verbis*:

Art. 24. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, **compete elaborar o seu Regimento Interno**, dispondo sobre a sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
(...)

§ Único. **Compete privativamente à Câmara Municipal** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

No que se refere ao procedimento a ser adotado, os artigos 61 e 177 do Regimento Interno disciplinam sobre o assunto:

Art. 61. São atribuições do plenário dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
(...)

III - elaborar e modificar o Regimento Interno;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 177. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o assunto.

§1º. A Mesa tem o prazo de cinco dias para emitir parecer.

§2º. Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

Pois bem a Câmara de Vereadores tem competência privativa aprovar seu regimento interno e no caso de reforma do atual só se deve verificar os trâmites necessário para modificar o regimento interno. O presente projeto de resolução é de autoria da mesa da Câmara e visa alterações no regimento.

O Art. 1º prevê a inclusão do art. 4-A para permitir que o presidente da câmara por ato possa definir a ordem das cadeiras do plenário designando onde cada vereador deverá sentar nas sessões plenárias, conforme segue a redação do projeto de resolução:

Art. 1º. Inclui o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.

§2º. A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.

O Art.2º prevê alteração do prazo mínimo para convocação de sessão extraordinárias reduzindo do atual prazo de 48 horas para 24 horas, inclusão da permissão do voto do presidente nos projetos que necessitem de aprovação por maioria absoluta (Metade +1 que equivale à 5 votos), além das hipóteses já previstas de empate, matérias votadas em escrutínio secreto e matéria que requeira dois terços para aprovação (2/3 seria 6 votos). Ainda está sendo alterado a previsão quanto a votação das comissões permanentes que passam a ser de forma simbólica ou nominal e não mais secretas, além de alterar a votação da ata da sessão anterior que passará a ser realizada no expediente e não mais na ordem do dia, conforme podemos observar a redação do projeto de resolução:

Art. 2º. Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 21. O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

(...)

VI – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de **vinte e quatro horas**, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

.....

Art. 25. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Excepcionalmente poderá o presidente votar no caso de matérias que exijam aprovação por maioria absoluta e o quórum de aprovação não esteja completo e falte um voto para aprovação.

§2º. Considera-se quórum de aprovação não completo quando haja abstenção de voto ou falta de vereadores, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas extraordinárias.

.....

.....

Art. 33. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

§1º. (...)

§2º. O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

.....

.....

Art. 63. (...)

(...)

§ 2º. As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e **votada no expediente**, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

O Art.3º faz algumas adequações legislativas nos dispositivos do art. 88 e altera o prazo para convocação para sessão extraordinária, conforme segue redação proposta no projeto de resolução:

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§1º. (...)

§2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

.....

.....



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O Art. 4º prevê alteração no expediente passando a indicar as matérias que passarão a ser votadas no expediente e não mais na ordem do dia quais sejam: Ata da sessão anterior; indicações, recursos. Moções; e justificativa de ausência dos vereadores. Está sendo incluído ainda regras para uso da tribuna por convidados ou a requerimento de terceiros, bem como o prazo para encaminhamento das preposições e pareceres emitidos. Há ainda alteração do art. 115 quanto a votação das indicações que passaram a ser no expediente, bem como alteração do art. 157 incluindo a redação do prazo para encaminhamento do autógrafo de lei para sanção pelo chefe do Poder Executivo, conforme segue redação proposta no projeto de resolução:

Art. 4º. Altera os artigos 96, 97, 99, 115 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 96. (...)

(...)

§3º. Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:

- a) Ata da Sessão Anterior;
- b) Indicação;
- c) Recursos;
- d) Moções; e
- e) Justificativa de ausência dos vereadores.

Art. 97. (...)

§5º. A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão.

I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justifica e os motivos para utilização que passarão por de análise previa para autorização pelo presidente.

II – O uso por convidados pelo Presidente a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência.

.....

Art. 99. (...)

§ 1º A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das preposições e parecer e a relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quarto horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as preposições e pareceres já tiveram sido publicados com 24 horas antes da sessão.

(...)

.....

Art. 115. (...)

(...)

§ 2º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples na expediente, em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão.

.....

.....



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 157. No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

Nesse sentido verifica que a organização administrativa e tramitação das matérias legislativas são de ordem “*interna corporis*”, assim é possível se fazer as alterações propostas por meio de projeto de resolução.

No que se refere ao projeto devemos fazer alguns apontamentos como a questão de prazo para convocação de sessão extraordinária, atualmente o prazo previsto no regimento interno é de 48 horas, sendo proposta a redução para 24 horas, ressalta-se que trata-se de norma interna e há diversas Câmaras municipais que possuem regulamento indicando o prazo de 24 horas para convocação de sessão extraordinária, ademais a própria lei orgânica não disciplina o prazo para convocação da sessão extraordinária somente defino o prazo para análise de pedido de urgência que seria de até 45 (quarenta e cinco) dias, cuja discricionariedade para sua concessão está adstrita a decisão parlamentar, nesse sentido:

Art. 43. O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno, para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitar a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a preposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a preposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais preposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos.

Verifica-se que a lei orgânica só define um prazo máximo para análise do pedido de urgência, então não há que se falar em desrespeito à lei orgânica a possibilidade de **convocação para sessão extraordinária no prazo de 24 horas**, prazo que inclusive sem sendo adotado por muitas Câmaras Municipais, **assim não há nenhum impedimento para esta alteração**.

No que se refere a votação secreta, em regra a votação secreta deve ser uma exceção inclusive no Congresso Nacional as votações secretas ocorrem em situações excepcionais. A alteração para votação das comissões permanentes visa cumprir



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

com o princípio da transparência permitindo a votação nominal ou simbólica para escolhas das comissões permanentes e não mais com votação secreta como prevê atualmente o regimento interno.

No que se refere a permissão da votação do presidente em matérias que demande aprovação por maioria absoluta, tal alteração visa garantir o poder de decisão do presidente que pode ter um voto de minerva para aprovação não só em caso de empate e de quórum qualificado mas em situações que necessitem de voto da maioria absoluta.

A permissão do presidente para votar em matérias que exijam maioria absoluta trata-se de norma interna que não tem nenhuma restrição na lei orgânica, ademais existem câmara municipais que já se utilizam dessa autorização.

A Câmara Municipal de Pato Branco-PR que em seu regimento (Resolução 01/2014) desde 08 de janeiro de 2014 no seu artigo 37 **permite a votação do presidente em matéria que demandam quórum de maioria absoluta** para aprovação, nesse sentido:

Art. 37. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, de maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa, de Comissões Permanentes e de outros previstos neste Regimento.¹

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro prevê em seu regimento no art. 267 desde 05 de fevereiro de 2010, é permitido que o presidente possa votar em matérias que exijam **quórum de maioria absoluta**, nesse sentido:

Art. 267 - O Presidente da Câmara Municipal só terá voto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir quórum de dois terços ou o voto favorável da maioria absoluta e quando ocorrer empate.²

Percebe-se que se trata de norma interna e que já vem sendo utilizados por diversos poderes legislativos municipais, ademais não nenhuma vedação da lei

¹ Regimento Interno Câmara Municipal do Pato Branco/PR - Rio de Janeiro. Disponível em <https://sapl.patobraco.pr.leg.br/norma/6718>. Acessado em 09/01/2025.

² Regimento Interno Câmara Municipal do Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: <https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/regimento-interno-cmrj>. Acessado em 09/01/2025



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

orgânica, constituição estadual ou federal sobre o assunto, pois se trata de norma de regulamento interno do Poder Legislativo.

A alteração da votação de determinadas matérias para o expediente como: ata da sessão anterior, indicações, moções, recursos e justificativa de ausência de vereadores. A alteração trata-se de matéria interna do processo legislativo da Câmara, não nenhum impedimento em alterar o período de votação das matérias que estavam previstas em votação na ordem do dia para o expediente, verifica-se na verdade uma melhora no processo legislativo deixando matérias mais simples para votação no expediente e matérias de maior complexidade na ordem do dia, separando as discussões debates e votação de uma forma mais seletiva.

Assim podemos concluir que ao Poder Legislativo foi outorgado o direito de votar o seu regimento interno, sendo forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional, razão pela qual entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah/MT, 09 de janeiro de 2025.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.01.09 17:37:41 -03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Resolução Nº 01/2025 que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza.

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Projeto de Resolução Nº 01/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

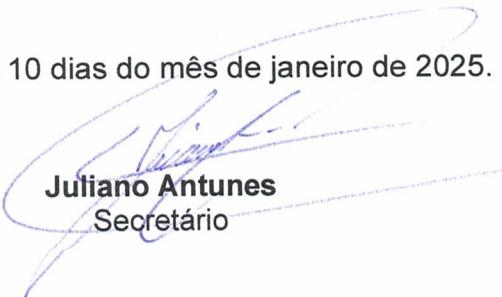
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: (02) Dois votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Resolução Nº 01/2025 Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 para aumentar o auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às oito horas reuniu-se está para emitir parecer ao Projeto de Resolução Nº 01/2025 que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências, e o Projeto de Resolução Nº 02/2025 que Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (02) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Resolução Nº 01/2025 que Dispõe sobre alteração da Resolução 119/2022 e dá outras providências, Projeto de Resolução Nº 02/2025 que Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 9/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 10:20
Legislativo

Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Resolução 02/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2024.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências

Autor: Elder Gobbi e Diego Rafael Grendene

Art. 1º Altera o art. 1º do projeto de resolução, que inclui o art. 4-A, no Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por ato do Presidente da Câmara.

§1º. A mesa diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa;

§2º. As ordens das cadeiras serão dispostas em ordem alfabética.

Artigo 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução nº. 002/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de janeiro de 2025.

ELDER Assinado de forma digital por ELDER
GOBBI:7483 GOBBI:74830465972
0465972 Dados: 2025.01.10
11:06:20 -04'00'
Elder Gobbi
Vereador

DIEGO RAFAEL Assinado de forma digital por DIEGO
RENDENE:70586578153 RAFAEL GRENDENE:70586578153
Dados: 2025.01.10 10:46:37 -03'00'

Diego Rafael Grendene
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca promover ajustes fundamentais ao projeto de resolução original, com o objetivo de fortalecer os princípios democráticos e otimizar o funcionamento desta Casa Legislativa.

Inicialmente, propõe-se a supressão de disposições que vinculavam a composição da mesa diretora à representatividade partidária, substituindo-as por um critério objetivo e imparcial: a ordenação das cadeiras com base na ordem alfabética dos parlamentares. Essa alteração visa eliminar possíveis distorções decorrentes de filiações partidárias, promovendo igualdade de condições entre os membros e assegurando um ambiente neutro e plural para a condução dos trabalhos legislativos. Tal critério equânime reflete os valores democráticos ao privilegiar a participação igualitária, reforçando a imparcialidade e a isonomia no exercício das funções da mesa diretora.

As alterações propostas contribuem para modernizar os processos legislativos, promover maior representatividade e democratizar os mecanismos de atuação parlamentar, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a atividade legislativa.

DIEGO RAFAEL
GRENDENE:7058657
8153

Elder Gobbi

Vereador

Assinado de forma digital por
DIEGO RAFAEL
GRENDENE:70586578153
Dados: 2025.01.10 10:46:48
-03'00'

Diego Rafael Grendene
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 10/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 10:49
Legislativo

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Supressiva nº 02/2025 ao Projeto de Resolução 02/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2024.

Ementa: Sumprime dispositivos do Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências

Autor: Elder Gobbi e Diego Rafael Grendene

Art. 1º Altera o art. 2º do projeto de resolução, suprimindo as alterações do artigo 21 e 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

VI – Suprimido.

Art. 25. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Suprimido.

§2º. Suprimido.

Artigo 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução n. 002/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de janeiro de 2025.

ELDER
GOBBI:7483046
5972

Assinado de forma digital
por ELDER
GOBBI:74830465972
Dados: 2025.01.10 11:07:07
-04'00'

Elder Gobbi

Vereador

DIEGO RAFAEL
GRENDENE:705865781

53

Assinado de forma digital por
DIEGO RAFAEL
GRENDENE:70586578153
Dados: 2025.01.10 10:45:12 -03'00'

Diego Rafael Grendene

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca promover ajustes fundamentais ao projeto de resolução original, com o objetivo de fortalecer os princípios democráticos e otimizar o funcionamento desta Casa Legislativa.

Outro ponto cuja alteração demanda a supressão é a redução da comunicação das sessões extraordinárias, tal prazo é totalmente exígua para análise e melhor debate da matéria que será colocada sob análise da casa de leis, especialmente quando necessário à sua apreciação pela procuradoria desta casa e das comissões pertinentes.

As alterações propostas contribuem para modernizar os processos legislativos, promover maior representatividade e democratizar os mecanismos de atuação parlamentar, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a atividade legislativa.

Elder Gobbi
Vereador

DIEGO RAFAEL
GRENDENE:70586578153

Assinado de forma digital por DIEGO
RAFAEL GRENDENE:70586578153
Dados: 2025.01.10 10:45:23 -03'00'

Diego Rafael Grendene
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 11/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 10:54
Legislativo

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Aditiva nº 03/2025 ao Projeto de Resolução 02/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2024.

Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências

Autor: Elder Gobbi e Diego Rafael Grendene

Art. 1º. Renumera o art. 5º, passando a ser o art. 6º, passando o art. 5º, possuir a seguinte redação para incluir o §4º e §5º, ao artigo 86, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 – Omissis

§4º - Poderá o vereador participar das deliberações de forma remota por videoconferência e híbrida nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário, das Comissões e audiência pública no âmbito da Câmara Municipal.

§5º- A participação por videoconferência e acesso remoto dos (as) Vereadores (as) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, será limitada a 08 (oito) durante o ano, não podendo ultrapassar 02 (duas) sessões ordinárias ou extraordinárias sucessivamente.

Artigo 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução n. 002/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de janeiro de 2025.

ELDER
GOBBI:7483046
5972

Assinado de forma digital

por ELDER
GOBBI:74830465972
Dados: 2025.01.10 11:08:40
-04'00'

Elder Gobbi
Vereador

DIEGO RAFAEL
GRENDENE:70586578153

Assinado de forma digital por
DIEGO RAFAEL
GRENDENE:70586578153
Dados: 2025.01.10 10:42:09 -03'00'

Diego Rafael Grendene
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca promover ajustes fundamentais ao projeto de resolução original, com o objetivo de fortalecer os princípios democráticos e otimizar o funcionamento desta Casa Legislativa.

Inclui-se a possibilidade de participação remota nas sessões por meio de videoconferência em casos excepcionais. Essa inovação, alinhada às tecnologias contemporâneas, visa garantir a continuidade e a efetividade da atuação parlamentar, mesmo diante de impedimentos físicos ou situações extraordinárias que inviabilizem a presença física. Essa medida assegura o cumprimento dos deveres parlamentares e amplia a acessibilidade, permitindo que os representantes atendam aos interesses da coletividade em qualquer circunstância.

As alterações propostas contribuem para modernizar os processos legislativos, promover maior representatividade e democratizar os mecanismos de atuação parlamentar, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a atividade legislativa.

Elder Gobbi
Vereador

DIEGO RAFAEL
GRENDENE:70586578153

Assinado de forma digital por DIEGO
RAFAEL GRENDENE:70586578153
Dados: 2025.01.10 10:43:50 -03'00'

Diego Rafael Grendene
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 02/2025 –
Altera o Regimento Interno da Câmara
– Resolução 087/2014.

Trata-se de apresentação das Emendas 01, 02 e 03/2025 em face do projeto de resolução 02/2025 que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapurah – Resolução 087/2014 e dá outras providências.

É o breve relatório.

Em primeiro lugar deve-se mencionar que é de competência privativa da Câmara Municipal a elaboração e votação do Regimento Interno nos termos do artigo 24 e inciso II do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica do Município *in verbis*:

Art. 24. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, **compete elaborar o seu Regimento Interno**, dispondo sobre a sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
(...)

§ Único. **Compete privativamente à Câmara Municipal** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

No que se refere ao procedimento a ser adotado, os artigos 61 e 177 do Regimento Interno disciplinam sobre o assunto:

Art. 61. São atribuições do plenário dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
(...)

III - elaborar e modificar o Regimento Interno;

Art. 177. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o assunto.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§1º. A Mesa tem o prazo de cinco dias para emitir parecer.

§2º. Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

No que se refere a emenda, é possível apresentação de emendas pelas comissões ou de forma individual ou coletivas pelos parlamentares.

O art. 121 do regimento estabelece que as emendas deve ser apresentadas até vinte e quatro horas antes do início da sessão para fins de publicação, nesse sentido:

Art. 121. Ressalvada a hipótese de estar à proposição em regime de urgência especial ou quando assinada pela maioria absoluta da Câmara não serão recebidas pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma tiver sendo discutida em plenário, as quais deverão ser apresentadas até vinte e quatro horas antes do início da sessão para fins de publicação.

Parágrafo único. Apresentado o substitutivo por comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto original, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

A emenda foi apresentada no período da manhã do dia 10/01/2025, sendo que a sessão de votação ocorrerá às 16h10min desta data 10/01/2025, assim o prazo de 24 horas não foi respeitado, então o ato de autorização é discricionário do presidente em autorizar ou não a inclusão das emendas na pauta da sessão extraordinária e em casos omissos e controversos previstos no regimento interno.

Considerando que o presidente em conjunto com as comissões aceitou a inclusão das emendas 01, 02 e 03/2025 na pauta estas podem ser discutidas e votadas, dispensado no presente caso de emissão de parecer das comissões devido ao período do seu protocolo, mas por prudência esta procuradoria optou em emitir parecer para maior segurança jurídica.

Considerando que cabe ao presidente decidir em casos omissos e controvérsias como houve aceitação de inclusão em pauta esta matéria pode ser votada em plenário.

A emenda 01/2025 pretende modificar o art. 1º do projeto de resolução e possui a seguinte redação:

Art. 1º Altera o art. 1º do projeto de resolução, que inclui o art. 4-A, no Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar a seguinte redação:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por ato do Presidente da Câmara.

§1º. A mesa diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa;

§2º. As ordens das cadeiras serão dispostas em ordem alfabética.

A alteração proposta ao invés de estabelecer ordem partidária conforme previsto no projeto de resolução 02/2025 está sendo proposta que a ordem seja alfabética das cadeiras do plenário, assim não que se falar em vedação legal para proposta de alteração da emenda modificativa 01/2025.

A emenda 02/2025 pretende suprimir alterações propostas no art. 2º do projeto de resolução com a seguinte proposta:

Art. 1º Altera o art. 2º do projeto de resolução, suprimindo as alterações do artigo 21 e 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

VI – Suprimido.

Art. 25. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

§1º. Suprimido.

§2º. Suprimido.

A emenda supressiva 02/2025 pretende suprimir a proposta de alteração do prazo de convocação de sessão extraordinárias das atuais 48 horas para 24 horas, a proposta não está em desacordo com a legislação assim a proposta de supressão de alteração do inciso VI do art. 21 do regimento interno pode ser aprovada para manter o que está disposto no atual regulamento.

No que se refere a supressão dos §§ 1º e 2º do art. 25 do regimento interno que visavam incluir a possibilidade de votação do presidente nas matérias que exijam maioria absoluta não qualquer vedação, podendo ser aprovado a proposta para manutenção da disposição prevista atualmente no regimento conforme propostos na emenda supressiva 02/2025.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Já a emenda aditiva 03/2025 visa incluir a possibilidade de votação remota, conforme a seguinte proposta de reação:

Art. 1º. Renumera o art. 5º, passando a ser o art. 6º, passando o art. 5º, possuir a seguinte redação para incluir o §4º e §5º, ao artigo 86, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 – Omissis

§4º - Poderá o vereador participar das deliberações de forma remota por videoconferência e híbrida nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário, das Comissões e audiência pública no âmbito da Câmara Municipal.

§5º- A participação por videoconferência e acesso remoto dos (as) Vereadores (as) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, será limitada a 08 (oito) durante o ano, não podendo ultrapassar 02 (duas) sessões ordinárias ou extraordinárias sucessivamente.

A proposta de inclusão de votação remota é de extrema relevância, no entanto trata-se de matéria que merece maior discussão uma vez que é necessário maiores definições quanto a permissão das votações remotas que devem ocorrer em situações específicas e não como regra.

Ademais a emenda é de autoria de 2 vereadores e conforme o regimento no art. 177 do Regimento interno as alterações do regimento devem ser encaminhados a mesa para emitir parecer no prazo de 05 dias, sendo dispensado somente quando os projetos sejam da própria mesa, nesse sentido:

Art. 177. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o assunto.

§1º. A Mesa tem o prazo de cinco dias para emitir parecer.

§2º. Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

Assim verifica-se que por mais que seja louvável a previsão de votação remota cabe a mesa opinar sobre essa alteração, mas caso o plenário entenda discussão e votação da norma está pode ser votada, mas fica a ressalva da necessidade de parecer da mesa diretora.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Assim podemos concluir que foi outorgado aos parlamentares o direto de apresentar emendas ao projetos em tramitação, sendo forçoso considerar que as emendas propostas do **ponto de vista jurídico constitucional entendido pela viabilidade técnica das emendas 01 e 02/2025, ficando a ressalva da emenda 03/2025 quanto a necessidade do Projeto de Resolução.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah/MT, 10 de janeiro de 2025.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



Câmara Municipal de Tapurah

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 2ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 10/01/2025 - 16:10 ; Encerramento: 10/01/2025 - 17:00

Lista de Presença na Sessão: Cleomar Campos / PL ; Daise Martins / PL ; Danielle Eickhoff / PP ; Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; Juliano Antunes / PL ; Luiz Sette / PRD

Expedientes: Abertura da Sessão: O Presidente da Câmara Municipal Cleomar Eterno de Campos deu abertura a sessão cumprimentando os vereadores, os presentes e a quem estiver assistindo pelas redes sociais. **Leitura de Trecho Bíblico:** O Presidente solicitou ao Vice-Presidente Juliano Antunes a leitura de um trecho bíblico. **Inscrição para uso da Tribuna durante Expediente:** O Presidente autorizou a inscrição para uso da Tribuna. **Leitura da Ata da Sessão Anterior:** O presidente autorizou ao primeiro Secretário Daise Martins de Souza a leitura da ata da sessão anterior. **Correspondências:** O Presidente autorizou a leitura Ofício 04/2025 - Presidente Convoca Sessão Extraordinária para 10/01/2025, Leitura do Ofício nº 02/2025 ISGHP - Relatório de Gestão Hospital Municipal de Tapurah. **Apresentação das Proposições:** Apresentação e Leitura do Requerimento 01/2025, Projeto de Resolução 01/2025 e 02/2025. **Uso da palavra durante o Expediente:** Uso da Palavra conforme inscrição para uso da tribuna.

Correspondências: 1) Recebida - **OFADM Nº 004/2025-Presidente - Ofício Administrativo** - Interessado: Vereadores - Assunto: Convocação para Sessão Extraordinária para o dia 10 de janeiro de 2025 às 16h10min para votação dos Projetos de Resolução 01/2025 e 02/2025; 2) Recebida - **RELAD Nº 001/2025-ISGHP - Relatório Administrativo** - Interessado: Presidente da Câmara - Assunto: Relatório de gestão do Hospital Municipal de Tapurah de maio a outubro de 2024.;

Matérias do Expediente: 1 - **Requerimento nº 1 de 2025**, Requerimento Urgência Especial e Votação Única dos Projetos de Resolução 01/2025 e 02/2025. Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 8, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Resolução nº 1 de 2025**, Altera a Resolução 119/2022 e, dá outras providências Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 3, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Resolução nº 2 de 2025**, Altera o Regimento Interno da Câmara - Resolução 087/2014. Autores: Cleomar Campos, Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Sette, Número de Protocolo: 4, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Emenda nº 1 de 2025**, Altera dispositivos do Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências. Autores: Diego Rafael Grendene, Elder Gobbi, Número de Protocolo: 9, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Retirado de Pauta a Pedido do Autor ; 5 - **Emenda nº 2 de 2025**, Suprime dispositivos do Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências. Autores: Diego Rafael Grendene, Elder Gobbi, Número de Protocolo: 10, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Retirado de Pauta a Pedido do Autor ; 6 - **Emenda nº 3 de 2025**, Acrescenta dispositivo ao Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências. Autores: Diego Rafael Grendene, Elder



Câmara Municipal de Tapurah

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Gobbi, Número de Protocolo: 11, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Retirado de Pauta a Pedido do Autor ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Cleomar Campos / PL ; Daise Martins / PL ; Danielle Eickhoff / PP ; Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; Juliano Antunes / PL ; Luiz Sette / PRD

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Ata da Sessão Anterior Extraordinária nº 1 de 2025**, Ata Eletrônica da 1ª Sessão Solene da 1ª Sessão Legislativa - 01 de Janeiro de 2025 Autor: Mesa Diretora da Câmara, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 5, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Absoluta ; **2 - Requerimento nº 1 de 2025**, Requerimento Urgência Especial e Votação Única dos Projetos de Resolução 01/2025 e 02/2025. Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 8, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 4, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação dos vereadores: Cleomar Eterno de Campos; Elder Gobbi - Voto Contrário - Elder Gobbi ; **3 - Projeto de Resolução nº 1 de 2025**, Altera a Resolução 119/2022 e, dá outras providências Autor: Mesa Diretora da Câmara, Número de Protocolo: 3, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação dos vereadores: Cleomar Eterno de Campos; Elder Gobbi **Votos Nominais** : Cleomar Campos - Não Votou ; Daise Martins - Sim ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ; **4 - Emenda nº 1 de 2025**, Altera dispositivos do Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências. Autores: Diego Rafael Grendene, Elder Gobbi, Número de Protocolo: 9, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Retirado de Pauta a Pedido do Autor ; **5 - Emenda nº 2 de 2025**, Suprime dispositivos do Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências. Autores: Diego Rafael Grendene, Elder Gobbi, Número de Protocolo: 10, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Retirado de Pauta a Pedido do Autor ; **6 - Emenda nº 3 de 2025**, Acrescenta dispositivo ao Projeto de Resolução 02/2025, e dá outras providências. Autores: Diego Rafael Grendene, Elder Gobbi, Número de Protocolo: 11, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Retirado de Pauta a Pedido do Autor ; **7 - Projeto de Resolução nº 2 de 2025**, Altera o Regimento Interno da Câmara - Resolução 087/2014. Autores: Cleomar Campos, Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Sette, Número de Protocolo: 4, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 4, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria Simples - Obs.: Houve a manifestação dos vereadores: Daise Martins de Souza; Elder Gobbi; Cleomar Eterno de Campos **Votos Nominais** : Cleomar Campos - Não Votou ; Daise Martins - Sim ; Danielle Eickhoff - Sim ; Elder Gobbi - Não ; Juliano Antunes - Sim ; Luiz Sette - Sim ;

Ocorrências da Sessão: Não houve ocorrências no decorrer da sessão.

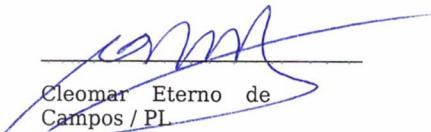
Oradores das Explicações Pessoais: **1 - Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; 2 - Luiz Sette / PRD ; 3 - Juliano Antunes / PL ; 4 - Daise Martins / PL ; 5 - Cleomar Campos / PL**

Considerações Finais: Nada mais a tratar o Presidente deu por encerrada a Sessão Extraordinária do dia 09 de janeiro de 2025.

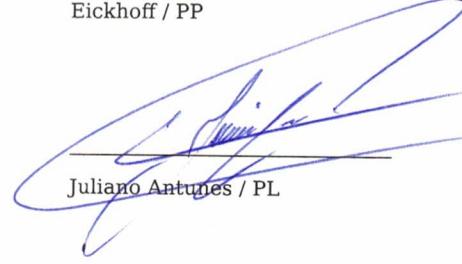
Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

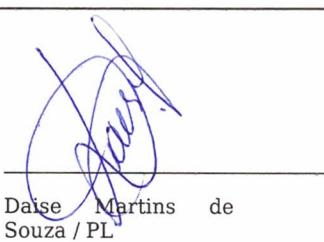


Câmara Municipal de Tapurah
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

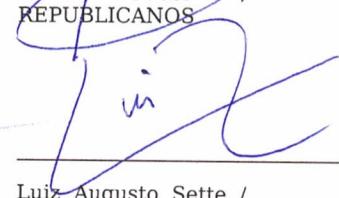

Cleomar Eterno de
Campos / PL


Danielle Eickhoff Baumel
Eickhoff / PP


Juliano Antunes / PL


Daise Martins de
Souza / PL


Elder Gobbi
REPUBLICANOS


Luiz Augusto Sette /
PRD